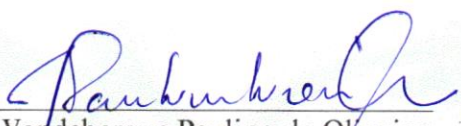


ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 006/2022-CP


Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2022, às 09h30min, na Sala do Setor de Licitações do Município de Tauá, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Wandemberg Paulino de Oliveira, Presidente e os seus Membros: Magno Kelly Loiola de França e Maria Trajano da Silva, para deliberar sobre a análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 006/2022-CP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para construção e reforma de campos de futebol no município de Tauá/CE (PT 1073365-74)**, sob o processo Administrativo nº 2022.03.15-01. Considerando os documentos apresentados pelas proponentes deste pleito; considerando os critérios estabelecidos nas condições de participação, no que se refere às exigências dos subitens 2.1.2, alíneas a, b, c, d; Considerando o Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, colacionado às fls. 1.525/1534 deste processo; a Comissão Especial de Licitação deliberou o seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS:** PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA: Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alínea "a", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do serviço disposto na alínea supracitada nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI:** Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2. alíneas "a" e "e", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas "a", "b", "d" e "e" pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2. alíneas "a", "d" e "e", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Não apresentou Atestado de Vistoria, conforme exigência do item 5.3.3.5. **J DE FONTE RANGEL EIRELI:** Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas

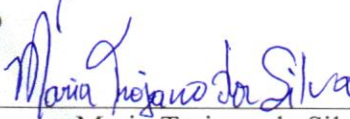
"a", "b", "d" e "e" pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2. alíneas "a", "b" "c", "d" e "e", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Apresentou Patrimônio líquido inferior à exigência do item 5.3.4.2. **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**: Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2. alíneas "a" e "b", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. **CONSTRUTORA MORAES LTDA EPP**: Não atendeu ao item 5.3.3.2.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços dispostos nas alíneas supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2. alíneas "b", "c" e "d", haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório. Ato contínuo, uma vez analisada a documentação apresentada, a Comissão Especial de Licitação encaminhou o resumo da presente Ata à publicação em Jornal de Grande Circulação (Jornal O Povo), Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário Oficial do Município, de modo que a abertura do prazo recursal iniciará a partir da data da citada publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Nada mais a ser consignado em Ata, é encerrada a presente sessão, no dia 23 de setembro de 2022, na cidade de Tauá-CE.



Wardebergue Paulino de Oliveira
**Presidente da Comissão Especial de
Licitação**



Magno Kelly Loiola de França
**Membro da Comissão Especial de
Licitação**



Maria Trajano da Silva
**Membro da Comissão Especial de
Licitação**